



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 309 e 310/2009

PROCESSOS DE ORIGEM Nº: 0103.000.00827/2007-7 e 0103.000.00828/2007-1

EMPRESA: L G CARVALHO E CIA LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 09 de dezembro de 2009

ACÓRDÃO Nº 250/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. ELISÃO DA PRESUNÇÃO FISCAL. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DAS FILIAIS PARA O ESTABELECIMENTO MATRIZ. REDISTRIBUIÇÃO DE ESTOQUES POR ESTABELECIMENTO.

I. Pela natureza do procedimento, que impõe valores exatos, já que se resume a colocar os dados coletados na equação matemática, ocorreu elisão de seus efeitos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais e falhas nos cálculos efetuados.

II. Procedem em parte os argumentos do recorrente, uma vez que este provou, através de notas fiscais de transferência, que seus estoques foram redistribuídos por estabelecimento, de forma que a diferença de quantidades na matriz não poderá subsistir da forma que foi levantada pela fiscalização.

III. Recursos conhecidos e providos em parte no sentido de reformar em parte as Decisões de Primeira Instância para considerar os autos de infração procedentes em parte. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado